



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 204/07

Protocolo Nº 1210/2007

Campo Mourão, 08/05/07 Horas 15:44

Elia
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões 21 105 107		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

11 / 05 / 07

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que sejam prestadas as seguintes informações:

- será realizado o concurso da logomarca para referenciar a cidade, conforme institui a Lei n.º 2186, de 30/01/2007 (cópia anexa)?
- em caso positivo, quando será regulamentada a referida lei considerando que a mesma deveria ter sido regulamentada através de decreto até 17/03/2007?
- em caso negativo, qual o motivo? Levando-se em conta que o concurso é para ser realizado até 02/06/2007?

Solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

A presente proposição ter por objetivo regulamentar a logomarca para referenciar a cidade de Campo Mourão.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de maio de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1059/2007

DE 02/02/2007

LEI Nº 2186
De 30 de janeiro de 2007

Institui, através de concurso, logomarca, para referenciar a cidade de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído em Campo Mourão o Concurso de logomarca para referenciar o Município durante todas as gestões.

§ 1º Fica vedada à utilização de logomarca que referencie autoridades, partidos ou pessoas, colocando fim à promoção pessoal ou de grupo político.

§ 2º A cada mandato não poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar-se de nenhuma logomarca pessoal, pois a pretendida e escolhida através desta Lei representará todas as administrações municipais futuras, e acima de tudo, a comunidade mourãoense.

§ 3º Poderá a cada decênio, através da concessão do autor da logomarca, ser modificada a mesma, inserindo as mudanças de fatos que marcaram a época decorrentes durante o decênio.

§ 4º A cidade passará a ser referenciada com a logomarca a ser escolhida no Concurso a ser realizado 120 (cento e vinte dias) após a publicação desta Lei.

§ 5º O regulamento, a definição, normas e a composição da comissão julgadora será regulamentada através de Decreto em 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei.

Art. 2º A logomarca de Campo Mourão será obrigatoriamente utilizada:

I - nos selos do Município;

II - nos documentos oficiais do Município;

III - nas correspondências oficiais do Município;

IV - nas campanhas publicitárias do Município;

V - nas campanhas publicitárias das instituições privadas ou públicas de qualquer natureza, quando nestas existir a participação do Município;

VI - nos folders de qualquer natureza, elaborados pelo Município ou em parceria com outra instituição.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações visando o engajamento de instituições públicas, privadas e comunitárias do Município, para a adoção do logotipo municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de janeiro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
(X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão ¹¹ de Maio de 2007.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

233/2007 – 16/02 – INDICAÇÃO – Edson Silva de Lima – REALIZAR CONCURSO PÚBLICO, PARA ESCOLHA DA LOGOMARCAS DA XVII FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, TENDO EM VISTA A PASSAGEM DO 60º ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1210</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

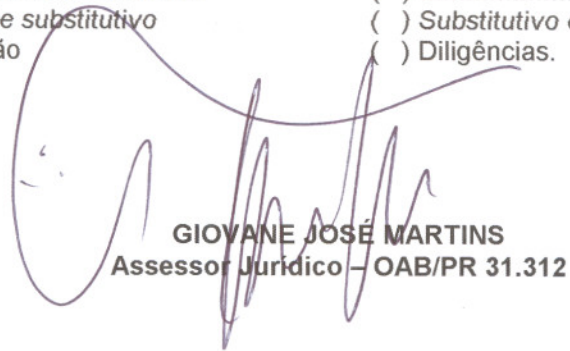
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 11/05 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312